

APÊNDICE C do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas

Regulamento das Atividades Complementares

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1. As Atividades Complementares são entendidas como uma oportunidade de o aluno adquirir conhecimento a partir de fontes de informação que extrapolam os limites da sala de aula e que contribuam para sua formação como economista.

Art. 2. Constituem Atividades Complementares programas, projetos, palestras, monitorias, assessorias, visitas técnicas, programas de iniciação científica, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados à área de formação e em áreas afins, na instituição ou fora dela. Demais atividades podem ser convalidadas como atividades complementares, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. A responsabilidade sobre o conteúdo de Atividades Complementares é do aluno e, portanto, cabe ao mesmo o livre arbítrio para escolher tais atividades, bem como suas cargas horárias, desde que de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 2º. São consideradas áreas afins conteúdos referentes à Administração, Ciências Contábeis, História, Geografia, Direito, Matemática, Estatística e Educação.

§ 3º. Fica a critério do Colegiado de Curso definir se a Atividade Complementar realizada pelo aluno é da área da Ciência Econômica ou em áreas afins.

§ 4º. Cabe ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas contabilizar tal carga horária para integralizá-la à carga horária total do curso.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3. A carga horária mínima exigida em Atividades Complementares, definida no presente Projeto Pedagógico de Curso, é de 120 horas.

Art. 4. Os alunos deverão apresentar ao Colegiado de Curso as cópias dos comprovantes das Atividades Complementares em sua totalidade até a última data de lançamento de notas do calendário semestral no qual colarão grau.

§ 1º. As cópias dos comprovantes deverão ser conferidas pelo Coordenador de Curso ou técnico administrativo.

§ 2º. O Colegiado de Curso realizará a análise da documentação comprobatória mediante o protocolo pelos discentes de um único processo.

§ 3º. É vedada a entrega de documentação comprobatória adicional após o protocolo do processo.

Art. 5. As atividades de estágio supervisionado não obrigatório comprovadas em empresas públicas ou privadas serão validadas com carga horária de até 100 horas.

Art. 6. As visitas técnicas terão carga horária de até 40 horas.

Art. 7. Outras atividades específicas que não possuem carga horária definida poderão ser aceitas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Nesse caso, o Colegiado de Curso definirá qualitativamente a carga horária a ser validada.

§ 2º. Caso o aluno apresente ao Colegiado de Curso comprovantes que não totalizem a carga horária mínima exigida, os mesmos serão devolvidos ao aluno.

Art. 8. Caberá ao Colegiado de Curso homologar a carga horária comprovada em atividades complementares na modalidade de EAD – Ensino a Distância, dentro do limite máximo de integralização de 100 horas por Atividade Complementar.

Art. 9. Casos que forem omissos nessa normativa serão avaliados pelo Colegiado de Curso.